

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação do artista DOVALLE, por intermédio da empresa ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA, detentora da exclusividade do artista DOVALLE em todo território Nacional para show artístico no evento Natal de Esperança 2023, a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Cultura, estará promovendo as Festividades denominada Natal de Esperança 2023 com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Rio-pardenses.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Neste viés foi que a contratação do Show Artístico do cantor Dovalle, tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, uma vez que o cantor nos últimos anos tem construído parcerias para se conectar com o público e impulsionar sua música para além das fronteiras de seu estado.

Já se apresentou no **Som da Concha** e no **Festival Campão Cultural**, importantes palcos em Mato Grosso do Sul, e venceu o **Festival Batalha de Bandas 2021**, consolidando-se como um dos grandes nomes da nova música sul-mato-grossense. Em 2022, apresentou-se na **Virada SP em Ilha Solteira** e em 2023 fez show no **Sesc Rio Preto (SP)**, além de apresentações locais.

<https://www.youtube.com/watch?v=7eFOb-sriug>

<https://festivalcampaocultural.ms.gov.br/atracoes/>

<https://www.instagram.com/p/CUU88ZMghSi/>

<https://www.ilhasolteira.sp.gov.br/?p=10742>

<https://www.facebook.com/watch/?v=1438883403529134>

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

A contratação encontra fundamento no inciso III, do dispositivo supramencionado, com a seguinte redação:



Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, observa-se, através dos documentos acostados, que o cantor DOVALLE é consagrado pela crítica, sendo cantor de música brega, romântica, brasileira.

Considerando que a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o profissional apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação do cantor DOVALLE, para a apresentação das festividades Natal da Esperança 2023 e não outro profissional, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade

DOVALLE constrói um estilo próprio de compor, unindo memórias do imaginário popular às novas sonoridades alternativas latino-americanas.

Certamente contribuirá de forma efetiva para alavancar as festividades do evento Natal da Esperança.2023

Por fim, integra a este processo o portfólio do artista visando confirmar toda a informação apresentada e evidenciando a sua consagração.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação direta da dupla, com fundamento no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93.

DA EXCLUSIVIDADE:

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n. 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária "a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado".

Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, o qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que

Nival



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

FLS. 052

PROC. 152/23

RUB. 9

gerencia o artista ou banda de forma permanente, no caso em tela, a contratação será por intermédio da empresa ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA, representante exclusivo do artista DOVALLE, como se observa do contrato constante no processo.

Ribas do Rio Pardo, 05 de dezembro de 2023


NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br